



**PREFEITURA DE
VILHENA**
PROCURADORIA



Ofício nº 025/2020/PGM

Vilhena/RO, 10 de fevereiro de 2020.

Exmº. Sr.
Ronildo Macedo
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Nesta.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
DIRETORIA LEGISLATIVA

DATA: 10 / 02 / 2020
HORA: 12 : 00

Ailcy P. Brito
Assessora de Apoio Legislativo
Diretoria Legislativa
CVM/RO

Assunto: Solicitação de regime de urgência.

Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,

Solicitamos de Vossa Excelência e dos nobres Edis a aprovação dos Projetos de Leis, abaixo relacionados, em regime de urgência nos termos do artigo 134, inciso I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores, na sessão ordinária do dia 11 de fevereiro de 2020.

Projeto de Lei nº 5.806 /2020, "DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 600.000,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO PROGRAMA".

Projeto de Lei nº 5.807 /2020, "DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 1.000.000,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA".

Projeto de Lei nº 5.808 /2020, "DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NO VALOR DE R\$ 2.133.872,88 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA".

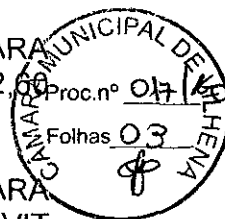
Projeto de Lei nº 5.809 /2020, "DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 90.901,52 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA".

Projeto de Lei nº 5.810 /2020, "DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NO VALOR DE R\$ 70.000,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA".

11

EM BRANCO

Projeto de Lei nº 5.833 /2020, "DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 312.132,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".



Projeto de Lei nº 5.832 /2020, "DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NO VALOR DE R\$ 43.552,48 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Projeto de Lei nº 5.833 /2020, "DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NO VALOR DE R\$ 500.000,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Projeto de Lei nº 5.834 /2020, "DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NO VALOR DE R\$ 30.000,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA".

Projeto de Lei nº 5.835 /2020, "DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NO VALOR DE R\$ 1.186.376,62, NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA".

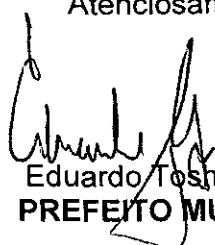
Projeto de Lei nº 5.836 /2020, "DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 106.403,28 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Projeto de Lei nº 5.837 /2020, "DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 173.947,14 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA".

Projeto de Lei nº 5.838 /2020, "DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NO VALOR DE R\$ 1.600.000,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA".

Considerando a necessidade de regime de **URGÊNCIA** tendo em vista dar celeridade aos processos licitatórios.

Atenciosamente,


Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO MUNICIPAL

EM BRANCO



MUNICÍPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
Gabinete do Prefeito



Projeto de Lei nº 5.809 /2020

Mensagem

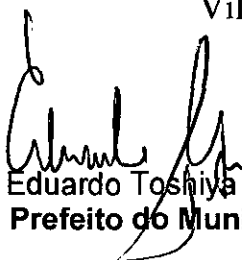
Senhor Presidente,

Muito nos honra submeter ao exame dessa Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei que trata sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar, no vigente orçamento-programa da Secretaria Municipal de Planejamento, no valor de R\$ 90.901,52 (noventa mil, novecentos e um reais e cinquenta e dois centavos).

A solicitação em pauta visa atender as necessidades da SEMPLAN, na aquisição de dois veículos tipo passeio para acompanhamento e fiscalização de obras públicas, visando a execução dos projetos municipais com qualidade técnica e agilidade, com recursos oriundos do Governo do Estado de Rondônia/ Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG, conforme Termo de Convênio nº 025/PGE-2020, autos nº 0005.255865/2019-80.

Ao exposto e na certeza de contar com o apoio de Vossa Excelência e Nobres Edis na aprovação dessa propositura, aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Vilhena (RO), 9 de fevereiro de 2020.


Eduardo Toshiya Tsuru
Prefeito do Município

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
DIRETORIA LEGISLATIVA

DATA: 10 / 02 / 20
HORA: 12:00

Ailcy P. Brito
Assessora de Apoio Legislativo
Diretoria Legislativa


EM BRANCO

SECRETARIA LEGISLATIVA
ALACER, MARCO ANTONIO

OLIVEIRA
Diretoria Legislativa
Assessor de Apoio Legislativo
Alleg. F. Brito



MUNICÍPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
Gabinete do Prefeito



PROJETO DE LEI Nº 5.809 /2020

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA
ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL
SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$
90.901,52 NO VIGENTE ORÇAMENTO-
PROGRAMA.

LEI:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a abrir no vigente Orçamento-Programa um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 90.901,52 (noventa mil, novecentos e um reais e cinquenta e dois centavos), necessário para reforço da seguinte dotação:

Órgão: 13000 – Secretaria Municipal de Planejamento

Unidade Orçamentária: 13001 – Secretaria Municipal de Planejamento

0412100032.107 – Manutenção das Atividades da SEMPLAN

4490.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente - conv	R\$	70.000,00
---	-----	-----------

4490.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente – cont	R\$	20.901,52
---	-----	-----------

TOTAL.....	R\$	90.901,52
-------------------	------------	------------------

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), serão utilizados os recursos provenientes Governo do Estado de Rondônia/Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG, conforme Termo de Convênio nº 025/PGE-2020, autos nº 0005.255865/2019-80.

Art. 3º Para dar cobertura ao Crédito no valor de R\$ 20.901,52 (vinte mil, novecentos e um reais e cinquenta e dois centavos) será utilizado o recurso proveniente da anulação parcial da dotação orçamentária consignada no vigente Orçamento-Programa, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir discriminada:

Órgão: 99000 – Reserva de Contingência

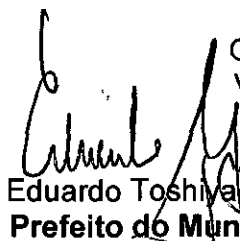
Unidade Orçamentária: 99099 – Reserva de Contingência

9999999999.999 – Reserva de Contingência

9999.99.00.00 - Reserva de Contingência	R\$	20.901,52
---	-----	-----------

TOTAL.....	R\$	20.901,52
-------------------	------------	------------------

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Eduardo Toshiya Tsuru
Prefeito do Município

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 9 de fevereiro de 2020.

EM BRANCO



Governo do Estado de
RONDÔNIA



Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG

TERMO

Autos n. 0005.255865/2019-80

CONVÊNIO Nº 025/PGE-2020, QUE CELEBRAM O ESTADO DE RONDÔNIA, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPOG E O MUNICÍPIO DE VILHENA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **ESTADO DE RONDÔNIA** (Concedente), por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPOG, inscrita no CNPJ/MF nº 03.682.401/0001-67, com sede a Av: Farquar nº 2986, Palácio Rio Madeira – Bloco B, Edifício Rio Cautário, 6º andar – Bairro Pedrinhas, CEP: 76801- 470, Porto Velho – Rondônia, inscrita no CNPJ sob o número 04.798.328/0001-56, doravante referida simplesmente como SEPOG/RO, neste ato representada pelo Secretário de Estado Sr. PEDRO ANTÔNIO AFONSO PIMENTEL, inscrito no CPF nº 261.768.071-15 e de outro lado, o **MUNICÍPIO DE VILHENA** (Conveniente), inscrito no CNPJ/MF nº. 04.092.706/0001-81, com sede na Rua Rony de Castro Pereira, nº 4177, Bairro Jardim América, CEP 76.980-736, Município de Vilhena/RO, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. EDUARDO TOSHIYA TSURU, portador da Cédula de Identidade RG nº. 14.068.297-1 SSP/SP e regularmente inscrito no CPF/MF sob o nº. 147.500.038-32.

Considerando que os Administradores Públicos que assinam o presente termo reconhecem como originais ou fiéis aos originais os documentos juntados no processo administrativo indicado no cabeçalho, que deu origem à realização do Convênio, até mesmo em função dos seus poderes/deveres de fiscalização.

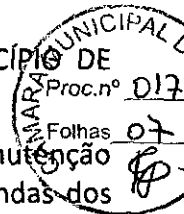
Resolvem celebrar o presente **Convênio**, obedecendo, no que couber, às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, da Lei Estadual nº 3.307/13, do Plano de Trabalho (9295376) do Parecer Técnico (9296489), entre outras normas aplicáveis à espécie, vinculando-se aos termos do processo administrativo indicado no cabeçalho e ao **Parecer nº 109/2019/SEPOG-NJDC** (9359621), proferido em 17/12/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

1.1. O **objeto** da presente parceria a ser realizado, pelo Conveniente, é a estruturação do serviço de fiscalização e acompanhamento de obras públicas municipais com a aquisição de 02 (dois) veículos automotor, tendo como **meta** garantir qualidade técnica e agilidade nos projetos municipais; atender as necessidades essenciais da Secretaria Municipal de Planejamento; Oferecer melhores condições de trabalho aos profissionais do setor de engenharia e fiscalização de obras do Município.

1.2. Para realizar o OBJETO, a Concedente repassará à Conveniente o valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), para que este adquira o seguinte bem: DOIS VEÍCULOS TIPOS PASSEIOS COM AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: ANO DE FABRICAÇÃO EM CURSO, MODELO EM LINHA, POTÊNCIA MÍNIMA DE 73 CV, BIOCOMBUSTÍVEL (ÁLCOOL E GASOLINA), DIREÇÃO HIDRÁULICA, VIDROS ELÉTRICOS NAS PORTAS DIANTEIRAS, AR CONDICIONADO, CÂMBIO MANUAL DE 06 VELOCIDADES (05 A FRENTE E 01 A RÉ), AIR BAG (DOIS-FRONTAIS), 4 PORTAS, ESTEPE E TODOS OS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS PELO

EM BRANCO



CONTRAM, GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES EMPLACADO E LICENCIADO NO MUNICÍPIO DE VILHENA (descrito no Plano de Trabalho, ID 9295376);

1.3. O Conveniente deverá arcar integral e isoladamente com todos os ônus de uso e manutenção dos bens a serem adquiridos, bem como ser o única responsável por todas as despesas oriundas dos serviços objeto desta parceria, inclusive obrigações trabalhistas.

1.4. Os valores não poderão ser repassados ao Conveniente se for verificada alguma das seguintes condições: vedação legal, algum tipo de débito com o Concedente, inexistência de comprovação válida e tempestiva de regularidade fiscal, trabalhista e de regularidade com obrigações referentes à utilização de recursos anteriormente repassados, ainda que tais fatos sejam anteriores à celebração da avença.

1.5. O cronograma de execução e todas as etapas do projeto estão estabelecidos no Plano de Trabalho (9295376).

1.6. A contrapartida da Conveniente será demonstrada no relatório de execução físico-financeira, bem como na prestação de contas.

2. DOS VALORES

2.1. O valor global do ajuste é de **R\$ 90.901,52 (noventa mil, novecentos e um reais, e cinquenta e dois centavos)**, devendo ser destinado, exclusivamente, ao objeto de que trata a cláusula primeira, sendo vedada a sua destinação a qualquer fim, elemento ou objeto diverso do indicado de forma discriminada no Plano de Trabalho aprovado pela SEPOG.

2.2. A participação financeira da SEPOG será no importe de **R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)**, enquanto a contrapartida da Conveniente será no valor de **R\$ 20.901,52 (vinte mil, novecentos e um reais, e cinquenta e dois centavos)**, além do uso de seus próprios bens, serviços e pessoal, e no gerenciamento dos recursos da SEPOG e manutenção dos bens adquiridos, responsabilizando-se, de forma integral e isolada, pelos valores que excederem o previsto.

2.3. A contrapartida financeira do Conveniente deverá ser depositada, antes, na conta vinculada, como condição para liberação da parcela pela Concedente.

2.4. Os recursos destinados à execução deste Convênio serão obrigatoriamente movimentados através do Banco do Brasil S/A, que manterá conta específica vinculada à Agência 1182-7, Conta Corrente nº. 62.164-1 (9523967), cujos extratos demonstrando toda a movimentação diária integrarão a prestação de contas.

2.5. Cabe à CONVENIENTE a obrigação de manter e movimentar os valores repassados pela SEPOG.

2.6. Para liberação dos recursos, em mais de uma parcela, é obrigatória a apresentação prévia de prestação de contas parcial pela SEPOG, e sua aprovação.

2.7. Enquanto não utilizados, os recursos oriundos deste ajuste devem ser aplicados na caderneta de poupança indicada neste termo. Nesse caso, os rendimentos auferidos devem ser aplicados nos fins do termo de convênio.

3. DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Convênio tem vigência de 180 (cento e oitenta) dias, contados da liberação dos recursos.

3.2. O bem deverá ser adquirido em até 180 (cento e oitenta) dias, contados da liberação dos recursos, devendo haver prestação de contas específica dessa aquisição nesse mesmo período, sob pena de rescisão da parceria e devolução dos valores repassados.

3.3. Se os recursos forem liberados de forma parcelada, a vigência do Convênio e o prazo para aquisição serão iniciados a partir da liberação da 1ª parcela, independentemente do valor liberado.

3.4. Até o fim do mês de março de cada ano, a Conveniente tem que demonstrar à Concedente (mediante relatório de execução) que permanece executando os termos do Convênio, sob pena de rescisão da parceria e devolução dos valores repassados.

EM BRANCO



4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas da SEPOG decorrentes do presente ajuste sairão da conta da seguinte programação orçamentária: P/A 0256, Elemento de Despesa 44.40.42, fonte de recurso 1024 - emenda parlamentar do Deputado Anderson Pereira, conforme indicação constante no id n. 9539176.

4.2. Os recursos serão liberados conforme definido no Plano de Trabalho (9295376) e não poderão ser repassados ao Conveniente se este incorrer em vedação legal, bem como não poderão ser liberados sem que seja feita comprovação válida e tempestiva de regularidade fiscal e de regularidade com obrigações referentes à utilização de recursos anteriormente repassados, ainda que tais fatos sejam anteriores à celebração da avença.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA SEPOG

5.1. São obrigações da SEPOG:

5.1.1. Coordenar, fiscalizar e avaliar a execução deste Convênio;

5.1.2. Analisar e julgar a prestação de contas;

5.1.3. Verificar se há outros ajustes com a Conveniente, para o mesmo objeto, cuidando de evitar pagamento em duplicidade para o mesmo item, declarando no processo essa providência, para a boa e correta prestação de contas;

5.1.4. Somente autorizar o repasse se a Conveniente e seus administradores não tiverem prestação de contas anteriores rejeitadas ou que por algum outro motivo estejam pendentes de solução com a Fazenda Estadual por culpa da referida entidade;

5.1.5. Encaminhar o Termo de Convênio após colhidas as suas assinaturas à Procuradoria Geral do Estado, para registro e publicação de seu extrato na imprensa oficial;

5.1.6. Manter, em sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento (art. 10 da Lei 13.019/14);

5.1.7. Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIENTE

6.1. São obrigações da Conveniente:

6.1.1. Receber e aplicar os recursos repassados pela SEPOG exclusivamente na execução do objeto de que trata a cláusula primeira deste Convênio, gerindo tais elementos segundo critérios de moralidade, eficiência, impessoalidade, eficácia e transparência, com vistas a efetividade das ações;

6.1.2. Manter em boas condições de segurança, em arquivo, todo e qualquer documento relativo a este Convênio pelo prazo mínimo de cinco anos, contados da aprovação das contas do Gestor da SEPOG pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, correspondente ao exercício da concessão dos bens;

6.1.3. Propiciar aos técnicos da SEPOG o livre acesso para acompanhamento, supervisão, controle e fiscalização da execução deste Convênio, fornecendo, sempre que solicitadas, as informações e os documentos relacionados à sua execução;

6.1.4. Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciárias decorrentes de utilização de recursos humanos, nos serviços relacionados à execução do objeto deste Convênio, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários daí decorrentes;

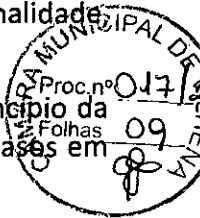
6.1.5. Apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas dos elementos recebidos, na forma estabelecida na legislação pertinente e neste Convênio;

EM BRANCO

6.1.6. Indicar por escrito se há outros Convênios ou outro tipo de ajuste para a mesma finalidade descrita na cláusula primeira;

6.1.7. Sempre utilizar critérios objetivos na escolha dos beneficiários e sempre obedecer ao princípio da impessoalidade, respeitando as leis sobre licitação e chamamento público, principalmente nos casos em que considerar necessário o auxílio de particulares na execução deste Convênio.

6.1.8. Observar como parâmetro, para aquisição dos bens/materiais empregados na execução do objeto de que trata a cláusula primeira, os preços praticados pela Administração Pública do Estado de Rondônia, especialmente aqueles objetos de registro de preços, para atender a cada item contratado;



7. DAS VEDAÇÕES

7.1. Fica vedado, neste Convênio:

7.1.1. Aditar este termo com alteração do objeto;

7.1.2. Utilizar os bens em finalidade diversa da estabelecida, ainda que em caráter de emergência;

7.1.3. Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

7.1.4. Realizar pagamento de despesa sem antes exigir a emissão de nota fiscal.

8. DA AÇÃO PROMOCIONAL

8.1. Em todo e qualquer bem, equipamento, obra ou ação relacionados com o objeto do presente instrumento, será obrigatoriamente destacada a participação das instituições envolvidas neste Convênio, mediante identificação, através de placa, faixa e adesivos, ficando vedados nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de pessoas, inclusive de autoridades ou servidores públicos. Também será destacada a participação quando ocorrer divulgação através de jornal, rádio e/ou televisão.

9. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. A Conveniente deverá realizar a prestação de contas dos elementos recebidos, após a conclusão de cada uma das etapas previstas no Plano de Trabalho (9295376) e, ao final, dentro do prazo de sessenta dias, após o término do prazo de vigência do Convênio.

9.2. A prestação de contas parcial e final será analisada e avaliada pela SEPOG, que emitirá parecer sob o aspecto técnico, quanto à execução física e atendimento dos objetivos do Convênio.

9.3. A prestação de contas deverá ser feita em forma de relatório acompanhado necessariamente destes documentos, naquilo que couber:

9.3.1. Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas;

9.3.2. Cópia do Termo de Convênio, com a indicação da data de sua publicação;

9.3.3. Plano de Trabalho;

9.3.4. Relatório de execução físico/financeiro;

9.3.5. Relação dos bens e serviços, adquiridos, produzidos ou construídos com os elementos recebidos do Estado;

9.3.6. Termos de recebimento provisório e definitivo, quando se tratar de obra de engenharia;

9.3.7. Contrapartida da Conveniente.

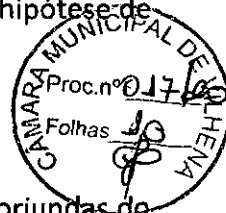
10. DA PROPRIEDADE E DA RESTITUIÇÃO

10.1. Ao final do Convênio, os valores não utilizados (que devem estar aplicados em caderneta de poupança), devem ser devolvidos à Concedente, com os respectivos rendimentos.

EM BRANCO

10.2. A Conveniente também se compromete a restituir os valores utilizados (na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública), na hipótese de inexecução do objeto deste Convênio.

10.3. Os bens a serem adquiridos com os recursos deste Convênio serão de propriedade do Conveniente, desde que comprados de acordo com a descrição contida no Plano de Trabalho e somente na hipótese de utilização em conformidade com o estipulado na presente parceria.



11. DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Velho/RO, para dirimir dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Convênio.

12. DA PUBLICAÇÃO

12.1. Após as assinaturas neste Termo de Convênio, a Procuradoria Geral do Estado providenciará a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

13. DA DENÚNCIA E RESCISÃO

13.1. Este Convênio poderá ser denunciado por escrito à qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável, dele decorrendo as responsabilidades pelas obrigações contraídas no prazo da sua vigência.

13.2. Constituem, particularmente, motivos de rescisão a constatação das seguintes situações:

13.2.1. A falta de apresentação de prestação de contas, na forma pactuada e nos prazos exigidos; e

13.2.2. A utilização dos recursos em outra finalidade que não seja a constante do Plano de Trabalho.

14. DAS OBSERVAÇÕES FINAIS

14.1. O Plano de Trabalho (9295376) encontra-se em anexo a este Termo de Convênio, dele fazendo parte, devendo todas as disposições que não entram em conflito com referido termo ser totalmente respeitadas.

14.2. Para firmeza e como prova do acordado, é digitado o presente **Termo de Convênio**, que constitui o documento de fls. ____/____, do Livro Especial nº ____/Termo de Convênio, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Estado.

Porto Velho, 27 de janeiro de 2020.

PEDRO ANTÔNIO AFONSO PIMENTEL
Secretário de Estado/SEPOG

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município de Vilhena

EM BRANCO



Visto por:

Thiago Denger Queiroz

Procurador do Estado de Rondônia



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Toshiya Tsuru, Usuário Externo**, em 27/01/2020, às 13:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO ANTONIO AFONSO PIMENTEL, Secretário(a)**, em 27/01/2020, às 13:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO DENGGER QUEIROZ, Procurador do Estado**, em 28/01/2020, às 11:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **9877739** e o código CRC **619B4226**.

Referência: Caso responda este(a) Termo, indicar expressamente o Processo nº 0005.255865/2019-80

SEI nº 9877739

EM BRANCO



Legislativo Camara <diretorialegislativa.cmv@gmail.com>



Projetos de Leis

Legislativo Camara <diretorialegislativa.cmv@gmail.com>

11 de fevereiro de 2020 08:28

Para: CÉLIO BATISTA <celiobatista29@hotmail.com>, presidencia@vilhena.ro.leg.br, LENINHA DO POVO
VEREADORA <leninhadopovovereadora@gmail.com>, Valdete Sousa Savaris
<vereadoraprofessoravaldete@gmail.com>, Gabinete Suchi <gabinetesuchi@gmail.com>, Sandro gonçalves
<sandrinho18@hotmail.com>, rogerio golfetto <ve.rogerio@hotmail.com>, vereadorrafaelmaziero@hotmail.com,
vereadorsamiralivha@gmail.com, vereador.adilsonoliveira@gmail.com, França Silva <vereadorfrancavha@gmail.com>

Bom dia!

Encaminho os Projetos de Leis para ciência, análise e deliberação.

Atenciosamente,

Eliane

Assessora de Apoio Legislativo

13 anexos

-  **Projeto 5.811 Especial - Prog. Segundo Tempo.doc**
159K
-  **Projeto 5.812 Especial por Superávit - Regularização Fuindária.doc**
153K
-  **Projeto Lei 5.809.doc**
156K
-  **Projeto 5.808 Suplementar Superávit - Medicamentos, Materiais Diversos (1).doc**
156K
-  **Projeto 5.810 Suplementar por Superávit - Mister e Miss Repasse ASBAV.doc**
154K
-  **Projeto 5.807 Suplementar - Medicamentos, Materiais e Ambulância (1).doc**
156K
-  **Projeto 5.806 Suplementar - Melhorias nas Escolas (1).doc**
159K
-  **Projeto 5.813 Especial por Superávit - Aq. Ônibus.doc**
153K
-  **Projeto 5.818 Suplementar por Superávit - Pavimentação Asfáltica (1).doc**
152K
-  **Projeto 5.814 Suplementar por Superávit - Ginástica Rítmica.doc**
152K
-  **Projeto 5.817 Suplementar - Aq. Mobiliários Sala de Aula.doc**
152K
-  **Projeto 5.816 Especial - Aq. Kits Brinquedos para Escolas.doc**
153K
-  **Projeto 5.815 Superáviti - MDE, FUNDEB E TRANSPORTE.doc**
157K

EM BRANCO



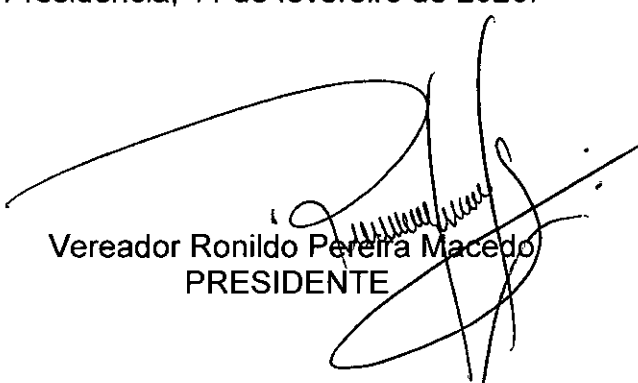
PROCESSO LEGISLATIVO Nº 017/2020

Despacho 01

Às Comissões de Constituição, Justiça e Redação, de Finanças e Orçamento e de Obras, Serviços Públicos, Agricultura, Meio Ambiente, Terras, Indústria e Comércio.

De acordo com os artigos 49 e 50 do Regimento Interno desta Casa de Leis (Resolução nº 015/12) encaminho as Vossas Excelências o **Projeto de Lei nº 5.809/2020**, para que dentro do prazo legal seja fornecido o respectivo parecer.

Gabinete da Presidência, 11 de fevereiro de 2020.


Vereador Ronildo Pereira Macedo
PRESIDENTE

EM BRANCO



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA
PALÁCIO VEREADOR NADIR ERENO GRAEBIN
COMISSÕES PERMANENTES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO, DE FINANÇAS E ORÇAMENTO E DE OBRAS,
SERVIÇOS PÚBLICOS, AGRICULTURA MEIO AMBIENTE E
TERRAS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO



PARECER Nº 20 /2020

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 017/2020

PROJETO DE LEI Nº 5.809/2020

Trata-se de matéria para abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 90.901,52 (noventa mil, novecentos e um reais e cinquenta e dois centavos) no Orçamento da Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN.

O Crédito será para aquisição de 02 (dois) veículos, tipo passeio, que serão destinados ao acompanhamento e fiscalização de obras públicas, com recursos do Governo Estadual/Secretaria de Estado e Gestão – SEPOG, no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), e contrapartida do Município, no valor de R\$ 20.901,52 (vinte mil, novecentos e um reais e cinquenta e dois centavos).

O Poder Executivo solicitou a deliberação da matéria em regime de urgência, tendo em vista a necessidade de agilizar o procedimento licitatório.

Após análise, as Comissões decidiram emitir parecer **favorável** à proposição, pois apresenta boa técnica legislativa, reveste-se de legalidade e não fere os princípios constitucionais.

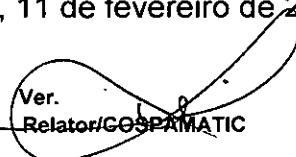
Sala das Comissões, 11 de fevereiro de 2020.

Ver. 
Relator/CCJR

TOMADA DE VOTO
C.C.J.R.

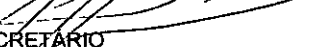
Ver. 
Relator/CFO

C.F.O.

Ver. 
Relator/COSPAMATIC

C.O.S.P.A.M.A.T.I.C

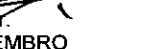
Ver. 
PRESIDENTE

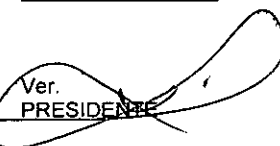
Ver. 
SECRETÁRIO

Ver. 
MEMBRO

Ver. 
PRESIDENTE

Ver. 
SECRETÁRIO

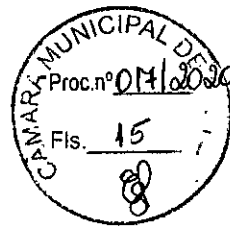
Ver. 
MEMBRO

Ver. 
PRESIDENTE

Ver. 
SECRETÁRIO

Ver. 
MEMBRO

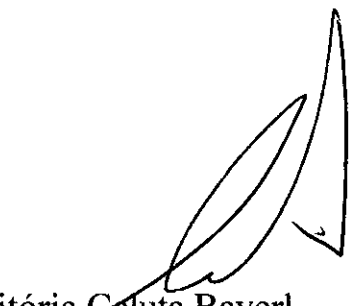
EM BRANCO



Câmara de Vereadores do Município de Vilhena-RO
DIRETORIA LEGISLATIVA

Este processo contém quinze folhas numeradas.

Arquive-se, em 19 / 02 /2020.



Vitória Celuta Bayerl
DIRETORA LEGISLATIVA

EM BRANCO

EM BRANCO